



CONTRATO Nº 47/2.019

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.017-5 e CPF / MF 076.272.488-92, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **CV TYRES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº 544 – Centro, CEP: 88.220-000 na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, representada legalmente, pelo Sra. **Gabriela Pereira dos Santos**, RG nº 46.471.048 e CPF nº 387.018.898-77, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa **A AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 14/2019, Pregão Presencial n.º 08/2019, Sistema de Registro de Preços 02/2019 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os produtos de acordo com o objeto supracitado no Edital de Pregão Presencial nº 08/2.019 à **CONTRATANTE**.

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A aquisição dos produtos serão de acordo com as necessidades da Contratante,

2.2 - Os produtos serão recebidos:

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com produtos solicitados pelo almoxarifado;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 44.925,00 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais), decorrentes dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente:

Item	Produto	Marca	Unid.	Quant	V.Unit	V. total
01	Pneu 175/70/14 – Para automóvel leve; construção radial; reforçado; dimensões 175/70/14; Aro 14; capacidade de carga Ic 88; novo (primeira vida), com certificação compulsória do Inmetro.	Apollo/Amazer – 88T	Unid.	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
04	Pneu 195/60/15 - Para automóvel leve; construção radial; normal, dimensões 195/60 R15; Aro 15; capacidade de carga Ic88; novo (primeira vida), com certificação compulsória no Inmetro.	Goodride	Unid.	04	R\$ 217,00	R\$ 868,00
06	Pneu 185/70/14 - Para automóvel leve; construção radial; reforçado; dimensões 185/70 R14; Aro 14; capacidade de carga Ic 88, código velocidade T; novo (primeira vida), com certificação compulsória do Inmetro.	JK/Vectra	Unid.	04	R\$ 212,00	R\$ 848,00
08	Pneu 90/90/18 – Para moto; dimensões 90/90-18, M/c, direcional, On/off Road com câmara ; construção diagonal, radial; estrutura normal ; Ic 54, índice de velocidade "v" ; novo (primeira vida), certificação compulsória do Inmetro.	Technic	Unid.	02	R\$ 89,50	R\$ 179,00
11	Pneu 175/65/14 - Para Automóvel leve; Construção Radial; Normal, Sem Câmara; Dimensões 175/65 R14; Aro 14; Capacidade de Carga Ic82; Novo (primeira Vida); com Certificação Compulsória Inmetro;	Apollo/Amazer	Unid.	10	R\$ 180,0	R\$ 1.800,00
12	Pneu 165/70/13 – para automóvel leve; construção radial. Normal, sem câmara. Dimensões 165/70 R13; Aro 13. Capacidade de carga Ic82; novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	Apollo/Amazer	Unid.	04	R\$ 164,50	R\$ 658,00
13	Pneu 185/65/15 – para automóvel leve; construção radial; normal sem câmara;	Xbri/Ecology	Unid.	06	R\$ 212,00	R\$ 1.272,00



	dimensões 185/65 R15; Aro 15; capacidade de carga igual a 560 kg; novo (primeira vida); com certificação compulsória Inmetro.					
14	Pneu 185/60/15 – para automóvel leve; construção radial; normal sem câmara; dimensões 185/60 R15; Aro 15; capacidade de carga 1c88h; novo (primeira vida); com certificação compulsória Inmetro.	Xbri/Ecology	Unid.	06	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
16	Pneu 750/16 – para automóvel leve; construção radial normal; dimensões 750; Aro 16; com 10 lonas simples; capacidade de carga IC 82; com certificação compulsória Inmetro.	Goodride	Unid.	04	R\$ 614,00	R\$ 2.456,00
17	Pneu 18/04/34 – para trator agrícola; dimensões 18.4/34; 10 lonas; roda de tração; desenho da banda R-1; com certificação compulsória Inmetro.	SpeedWays	Unid.	04	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
18	Pneu 17,5/25 – para Pá Carregadeira e Moto Niveladora; 16 lonas; L2; com certificação compulsória Inmetro.	Superguider	Unid.	04	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
19	Pneu 12,5/80/18 - para retro escavadeira, novo (primeira vida), dimensões 12,5/80/18, desenho da banda i-3, mínimo de 10 lonas, largura da secção sem carga mínima de 308 mm, diâmetro externo mínimo de 987 mm, circunferência de rolamento mínimo de 3.010 mm, com certificação compulsória Inmetro. Profundidade de sulco mínimo de 28 mm.	Superguider	Unid.	04	R\$ 958,00	R\$ 3.832,00
20	Pneu 19,5/24 – para trator agrícola novo (primeira vida), dimensões 19,5 x 24, roda de retroescavadeira, desenho da banda r4, tração traseira, mínimo de 12 lonas, com certificação compulsória Inmetro, capacidade de carga: mínima de 3450 kg, largura da secção sem carga: mínima de 495mm, diâmetro externo mínimo de 1.339mm, circunferência mínima de 3.914mm.	Speedways	Unid.	04	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
22	Pneu 7-50/16 – pneu para implemento agrícola; índice de carga 1230; 10 lonas; largura de secção 211 mm; diâmetro externo 0.788 mm; com certificação compulsória Inmetro.	Superguider	Unid.	02	R\$ 397,00	R\$ 794,00
23	Pneu 235/75/17, 5 – pneu para caminhão/ônibus; índice de carga 2.575/2.500; 16 lonas; Aro 17,5; com certificação compulsória Inmetro.	Xbri/Ecoplus	Unid.	04	R\$ 727,00	R\$ 2.908,00
Valor total da proposta R\$ 44.925,00						

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.



5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 5.404-6

b) Agência: 4072-X

c) Banco: Banco do Brasil

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o exercício de 2.019/2.020, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL



7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após 12 meses de sua assinatura.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.019/2.020.

CLÁUSULA NONA **DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO



12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 21 de Maio de 2.019.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATANTE

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

2) – CV Tyres Eireli

CONTRATADA

Sra. Gabriela Pereira dos Santos

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:

RG:

RG:

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO